



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Joelson do Rosário Nascimento

**O SISTEMA ACUSATÓRIO E A IMPARCIALIDADE DO JULGADOR COMO
CONDIÇÃO PARA UM JULGAMENTO JUSTO. UMA ABORDAGEM A PARTIR DO
HC N° 164.493/PR.**

Guanambi/BA

2021

Av. Pedro Felipe Duarte, 4911 • Bairro São Sebastião • CEP: 46.430-000 • Guanambi - Bahia • 77 3451-8400

FACULDADE GUANAMBI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Joelson do Rosário Nascimento

**O SISTEMA ACUSATÓRIO E A IMPARCIALIDADE DO JULGADOR
COMO CONDIÇÃO PARA UM JULGAMENTO JUSTO. UMA
ABORDAGEM A PARTIR DO HC N° 164.493/PR.**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Guanambi.

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt
Orientador

GUANAMBI/BA

2021

RESUMO

Pacificar conflitos, seja de natureza privada ou pública, sempre foi tarefa das mais árduas para todas as civilizações e comunidades humanas. Os métodos outrora utilizados sempre foram postos à crítica e o processo penal vem se modernizando no Brasil desde a edição do Código de Processo Criminal de 1832, não obstante o núcleo dogmático daquele (processo penal) não esteja sintonizado com a matriz constitucional de 1998. No tocante à temática desenvolvida nessa pesquisa, seu objetivo visa analisar em que medida a imparcialidade do julgador, presente no atual Código de Processo Penal e demais legislações em virtude do devido processo legal, têm contribuído para influenciar diretamente no resultado de um julgamento justo, ou, se não raro, a sua ausência tem contribuído com decisões injustas em detrimento do acusado. Ante a existência desse quadro, o presente trabalho traz problematizações doutrinárias, filosóficas e legislativas acerca da imparcialidade no processo penal, situando-o a partir dos antigos métodos de pacificação dos conflitos, procurando demonstrar como agiam os julgadores na solução das controvérsias públicas e/ou privadas até chegar aos nossos dias. Por conseguinte, recorreu-se à doutrina garantista de Luigi Ferrajoli, bem como de outros pensadores e doutrinadores da seara jurídica que adotam como linha de raciocínio o garantismo do filósofo italiano como fundamento para alinhar a sistemática do processo penal à tutela dos bens jurídicos constitucionalmente protegidos, principalmente no que diz respeito ao problema da imparcialidade do julgador em sua pronúncia quando da decisão judicial. A justiça da decisão em muito depende daquele que é o responsável pela condução do procedimento. Indaga-se se os poderes instrutórios conferidos aos magistrados, seja determinando a instauração de inquérito policial a partir do conhecimento da existência de um delito, seja requisitando livremente

testemunhas, seja determinando a produção das provas, seja agindo de forma suspeita, seja conduzindo o processo mesmo impedido legalmente não compromete a finalidade do sistema acusatório, que deve ser conduzido pela paridade de armas e pelo contraditório. O devido processo legal assegurado no processo penal ante algumas incompatibilidades por guardar simetria com o sistema inquisitório deve dar lugar ao devido processo constitucional como instrumento de garantia assegurado pela Constituição/88. A persecução criminal não pode servir ao Estado como mecanismo de violação dos direitos humanos já conquistados desde o século XVIII. A conclusão proposta é que em sintonia com a instituição do juiz das garantias adotado pela Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019 efetue-se mudanças na sistemática processual penal e nas legislações que afastem o julgador daquelas tarefas probatórias que podem ser livremente atribuídas ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária, levando o sistema acusatório a uma depuração dos elementos próprios do sistema inquisitório, sem, contudo, reduzir o julgador a mero expectador passivo e inerte.

PALAVRAS-CHAVE: imparcialidade do julgador; sistema acusatório; sistema inquisitório; processo penal; devido processo legal; constitucionalização do processo.

ABSTRACT

Pacifying conflicts, whether of a private or public nature, has always been the most arduous task for all civilizations and human communities. The methods used in the past have always been criticized and the criminal process has been modernized in Brazil since the edition of the Criminal Procedure Code of 1832, although the dogmatic nucleus of that (criminal process) is not in line with the constitutional matrix of 1998. With regard to the theme developed in this research, its objective is to analyze the extent to which the judge's impartiality, present in the current Code of Criminal Procedure and other laws due to due legal process, have contributed to directly influence the outcome of a fair trial, or, if not rarely, his absence has contributed to unfair decisions to the detriment of the accused. Given the existence of this framework, the present work brings doctrinal, philosophical and legislative problematizations about impartiality in the criminal process, situating it from the old methods of pacifying conflicts, trying to demonstrate how the judges acted in the solution of public controversies and/or until they reach our days. Therefore, Luigi Ferrajoli's guarantor doctrine was used, as well as other legal thinkers and doctrines who adopt the Italian philosopher's guarantee as a line of reasoning as a basis for aligning the system of criminal proceedings with the protection of constitutionally protected legal assets. , especially with regard to the problem of the judge's impartiality in his pronouncement when the court ruled. The fairness of the decision largely depends on who is responsible for conducting the procedure. It is questioned whether the instructive powers conferred on magistrates, whether determining the initiation of a police inquiry based on the knowledge of the

existence of a crime, whether freely requesting witnesses, or determining the production of evidence, or acting in a suspicious manner, or conducting the process even if legally impeded, it does not compromise the purpose of the accusatory system, which must be driven by parity of arms and contradiction. The due legal process ensured in the criminal process in the face of some incompatibilities for keeping symmetry with the inquisitorial system must give rise to due constitutional process as a guarantee instrument ensured by the Constitution / 88. Criminal prosecution cannot serve the State as a mechanism for violating human rights that has been conquered since the 18th century. The proposed conclusion is that in line with the institution of the guarantor judge adopted by Law 13,964 of December 24, 2019, changes are made to the criminal procedural system and the laws that take the judge away from those evidential tasks that can be freely attributed to the Public Prosecutor's Office. and to the Judiciary Authority, taking the accusatory system to a purification of the elements proper to the inquisitorial system, without, however, reducing the judge to a mere passive and inert spectator.

KEYWORDS: impartiality of the judge; accusatory system; inquisitorial system; criminal process; due to legal process; constitutionalization of the process.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE OS SISTEMAS PROCESSUAIS PENAI	19
2.1	O SISTEMA PROCESSUAL PENAL GREGO	19
2.1.1	O sistema processual penal romano	21
2.1.2	O sistema processual penal germânico	25
2.1.3	O sistema processual penal inquisitório e seus desdobramentos na história	29
2.1.4	A Inglaterra e o sistema processual adotado	38
2.1.5	O sistema francês	40
2.1.6	Portugal e o sistema inquisitório	44
2.2	O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ADOTADO NO BRASIL	46
2.2.1	A Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Penal	55
	NOTAS	58
3	A IMPARCIALIDADE DO JULGADOR À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO. UMA VISÃO A PARTIR DA DOUTRINA GARANTISTA	62
3.1	A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS	62
3.2	O MODELO GARANTISTA DE DIREITOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	84
3.3	A IMPARCIALIDADE DO JULGADOR NOS ORDENAMENTOS DAS CORTES INTERNACIONAIS	94
3.4	ESTUDO DE CASO A PARTIR DO HC 164.493/PR. SUSPEIÇÃO E IMPARCIALIDADE DO EX-JUIZ SÉRGIO FERNANDO MORO	111
3.4.1	Voto do ministro Gilmar Mendes	112
3.4.2	Voto do ministro Ricardo Lewandowski	114
3.4.3	Voto do ministro Edson Fachin	119

3.4.4	Voto da ministra Cármen Lúcia	122
3.5	O MODELO GARANTISTA E A IMPARCIALIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	127
3.6	A IMPARCIALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	139
3.6.1	A garantia do juiz natural como condição para a imparcialidade na Constituição Federal	146
3.7	A INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO COMO GARANTIA DO CIDADÃO	151
3.8	NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE. DUAS VISÕES DISTINTAS	157
4	OS PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MAGISTRADO E A IMPARCIALIDADE NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	172
4.1	O INSTITUTO DA SUSPEIÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE 1941 E A MANIFESTAÇÃO EXOPROCESSUAL DO JULGADOR COMO SINAL DE PARCIALIDADE	179
4.2	A VISÃO ANTIGARANTISTA DO PROCESSO PENAL E O GARANTISMO DE LUIGI FERRAJOLI	186
4.3	O USO DO LAWFARE COMO MÉTODO DE PERSEGUIÇÃO JURÍDICA	194
4.4	O JUIZ DAS GARANTIAS E A EDIÇÃO DA LEI 13.964 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 (PACOTE ANTICRIME)	206
4.4.1	Inovações trazidas pelo pacote anticrime	226
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	243
	NOTAS	248
	REFERÊNCIAS	278

1 INTRODUÇÃO

Investigar um instituto jurídico de tamanha importância como é a imparcialidade do julgador para a condução do processo penal requer, antes de tudo, revisitar a história do direito e do processo penal, com o fim de alcançar aqueles institutos que se tornaram a base vital dos modernos procedimentos jurídicos adotados no sistema de Direito, conforme expressão de Niklas Luhmann. Naturalmente, é no desenrolar da história, partindo das antigas civilizações que encontraremos os necessários elementos que compuseram os sistemas acusatório e inquisitório. Contudo, impossível será traçar todos os passos dos sistemas utilizados pelas antigas civilizações, ante a delimitação que se regula nesta pesquisa. Para tanto, foram escolhidos alguns ambientes em que os sistemas processuais acima mencionados tiveram maior alcance e repercussão.

Detalha-se nessa ocasião, que muito embora a pesquisa verse sobre o sistema acusatório e a imparcialidade do julgador, necessário se fez no primeiro capítulo uma análise sobre a incidência do sistema inquisitório em alguns Estados soberanos e na instituição secular de cunho religioso, trazido do período imperial romano.

Analizando ambos os sistemas, percebemos como são diametralmente estruturados em uma dada sociedade, e o papel político que lhe são conferidos a depender do interesse em questão, conforme entendimento de Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. O 'interesse jurídico' se é que assim podemos nos referir às sociedades primitivas residia na chamada vingança privada, onde o delito cometido a um membro da família ou da comunidade invadia o campo de interesse não só daquele membro atingido, mas também de toda a família ou o clã, cujo direito de vingança lhe (s) seria (m) outorgado (s). A antiga sociedade grega buscou ao seu modo encontrar soluções para os conflitos internos entre os seus membros e entre esses e o Estado, de forma que o sistema acusatório lhe pareceu o melhor modelo de

assunção das controvérsias, trazendo, já nessa época, uma dimensão pública para o processo.

Notemos que as querelas instaladas no interior da convivência entre os povos sempre suscitaram preocupações entre os particulares cuja composição era privada e, naquelas situações onde o dano extrapolava os limites do tolerável entre os particulares esta (querela) se tornava pública, reclamando do Estado uma reprimenda que viesse a desestimular novos conflitos. Dessa forma, nasce no Direito romano novos meios de repressão dos delitos, qual seja a tortura, comumente usada para os não cidadãos, dentre eles os escravos.

Com efeito, o processo penal atravessa toda a história até chegar à idade contemporânea permeado por dois principais sistemas: acusatório e inquisitório, sem olvidar da existência do sistema misto apesar da dúvida que cerca a sua existência levantada por renomados doutrinadores, cada qual com a sua característica própria, seu rigor procedimental, onde o Direito Penal comum servia muito mais aos interesses das monarquias absolutistas e o Direito Canônico aos interesses eclesiásticos do que mesmo à solução e pacificação dos conflitos. Assim, é que o sistema inquisitório perpassa boa parte da Idade Medieval, isto é, dos séculos XIII ao XVIII em que o processo era deflagrado pelo inquisidor graças ao prévio conhecimento da existência ou rumor do cometimento de um delito, sendo aperfeiçoado por variadas técnicas de torturas, investigações secretas e escritas, cuja busca da verdade deveria ser arrancada a todo custo do acusado já que esse tinha conhecimento do crime que porventura tivesse cometido. Para tal desiderato, era negada qualquer garantia de defesa ao acusado que se via às voltas num dilema entre confessar e ser relaxado às mãos da justiça secular para, em um ritual pré-fúnebre (auto de fé) em praça pública, ser lançado à fogueira ou resistir aos tormentos e obter a chance de ser absolvido e cumprir uma penitência.

É evidente que, nos dois sistemas analisados no primeiro capítulo, verificamos a presença de vários institutos que hoje solidificam o sistema acusatório presente no Código de Processo Penal de 1941, dentre eles a denúncia por qualquer do povo já presente nas civilizações primitiva e antiga, a investigação preliminar, os interrogatórios, a figura do acusador, do defensor, do julgador, a prova legal ou

tarifada, a pronúncia, a fase de instrução, o Tribunal do Júri, a sentença somente para citar alguns deles. Não descuramos, entretanto, da aplicação das penas de morte, dos destierros, das galeras, do 'saqueamento' do patrimônio do condenado e de toda a sua família, da morte civil comumente usados no Direito romano e no sistema inquisitivo do medievo e da modernidade, que igualmente foram usados na Ordenações Filipinas trazidas pela Coroa portuguesa com os seus interesses econômicos e políticos de ampliação das suas conquistas navais e comerciais.

Dessa forma, será tecendo algumas considerações no primeiro capítulo acerca do período histórico compreendido entre a idade antiga e a contemporânea que poderemos compreender como ocorreu a evolução do sistema acusatório no atual Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Muito embora corrente doutrinária majoritária opine pela existência não de um sistema acusatório puro, mas sim de um sistema misto, isto é, permeado de elementos acusatórios e inquisitivos, há que se concordar que a atual sistemática trazida pelo precitado Código vem de moldando às diversas garantias individuais e coletivas consagradas pela Constituição Federal de 1988, notadamente pela garantia ao acusado do devido processo legal.

Eis a razão pela qual no segundo capítulo, o presente trabalho dissertativo procurará trazer delineamentos acerca do sistema acusatório inserido no Código de Processo Penal, depurando os seus conceitos e estabelecendo um paralelismo com os elementos do sistema inquisitório também presentes no Código, fazendo-os confrontar com as prestigiadas garantias constitucionais voltadas para a defesa dos direitos fundamentais – alicerce da persecução criminal a que o Estado se obrigou a preservar para a pacificação dos conflitos sociais, não obstante os excessos, equívocos e desvios de sua função punitiva que constantemente se observa.

No capítulo terceiro, após os delineamentos acima perquiridos, será analisado como o sistema acusatório pode ou não sofrer mitigação ou vulnerabilidade com a atividade jurisdicional daquele que preside o processo, isto é, a partir da condução parcial dos meios investigatórios e probatórios que poderão antecipar a formação da culpa em desfavor do acusado, ao tempo em que tornará não livre, mas sim agregado o convencimento do julgador, em virtude, igualmente,

do indevido uso dos poderes instrutórios que fatalmente poderão levar a uma decisão final tendente ao uso político do procedimento penal que ora se discute. Não obstante alguém vir a figurar como acusado em um processo penal, não há dúvidas de que a presença de um julgador suspeito, impedido ou cuja conduta seja incompatível com a imparcialidade próprias da missão institucional trará inúmeras e drásticas consequências de toda ordem para aquele que se vê submetido a um “ritual que beira ao calvário processual”, cujo uso pernicioso dos institutos processuais penais foi patrocinado pelo Estado, detentor da ação penal através do seu braço direito – o Ministério Público. Seria o mesmo que afirmar o uso inquisitório do processo através de um modelo acusatório.

A justificativa para a elaboração do presente trabalho reside na necessidade de um aprofundamento acerca da parcialidade ou imparcialidade do julgador no que diz respeito ao quanto alegado pelo impetrante no HC nº 164493, proposto no Supremo Tribunal Federal ante decisões judiciais proferidas pelo julgador com evidências de inimizade, interesses exoprocessuais do magistrado na condução do processo, além de diversas decisões contra o paciente, atingindo indevidamente a sua honra, reputação e liberdade, prática de lawfare, assim entendido como o abuso e o mau uso das leis e dos procedimentos jurídicos para fins de perseguição e dominação política. Tal é o contexto histórico do mencionado HC, aliado ao fato de se encontrar inserido no âmbito das decisões proferida na Operação Lava Jato. Contudo, a referida ‘Operação’ não será objeto de análise do presente trabalho por não fazer parte do recorte metodológico da pesquisa. Adverte-se nessa ocasião, que toda a discussão ao longo do texto se dará demonstrando a existência de parcialidade do julgador no que diz respeito às decisões tomadas se estiverem em estreita correlação com as alegações trazidas pelo impetrante uma vez que obscurece as garantias do devido processo constitucional.

O problema que se estabelece na presente pesquisa molda-se a partir da seguinte pergunta: Como readequar a questão da imparcialidade do julgador inserida no contexto do Processo Penal (devido processo legal) que privilegia o sistema inquisitório na fase da investigação preliminar e na fase da persecução penal ao determinar que o juiz, de ofício, tenha a iniciativa probatória em suas mãos vindo

a configurar o juiz parcial com a doutrina garantista de Luigi Ferrajoli e o devido processo constitucional? Para responder a essa questão será levantada a hipótese de que somente readequando o processo penal ao sistema acusatório, somente revertendo o devido processo legal ao devido processo constitucional, isto é, trazendo a Constituição para o sistema processual é que poderemos trazer uma solução viável para responder à indagação/problema. Para tanto, o marco teórico desta pesquisa será a doutrina garantista de Luigi Ferrajoli, enquanto substrato que confere os mais profícuos elementos de garantia dos Direitos Humanos e dos direitos fundamentais individuais e coletivos para a seara processual.

O objetivo geral da pesquisa é trazer para o processo penal o campo de incidência da imparcialidade do julgador nas decisões judiciais desde os primórdios até a contemporaneidade, demonstrando sua maior ou menor atuação e em que medida as partes envolvidas na lide podem obter sentenças justas ou injustas a partir do sistema adotado pelo processo ou mesmo serem submetidas a um procedimento judicial como fonte de perseguição política ou interesses exógenos.

Como objetivo específico caracterizamos a necessidade de contrapor, por um lado as incompatibilidades e incongruências do sistema inquisitório como meio de obter o acesso à verdade dita real investigada como objeto a ser perseguido e como ponto de partida para condenações injustas (ainda presentes no Código de Processo Penal), e por outro a urgência em alinhar o referido Código de Processo com a doutrina garantista de Luigi Ferrajoli ao privilegiar não mais o devido processo meramente legal mas sim o devido processo constitucional ou no dizer de Dierle Nunes – a constitucionalização do processo.

Como metodologia será usado o método crítico, a pesquisa dogmática, aliada à técnica de revisão e análise de documento, em especial o HC nº 164493 (STF), em contraposição ao método zetético de pesquisa que privilegia o levantamento da dúvida ao questionar as premissas da argumentação, sendo por isso mesmo analítico.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges e LUNELLI, Guilherme. Ativismo judicial e instrumentalidade do processo. diálogos entre discricionariedade e democracia. In: Revista de Processo, vol. 242, 2015, p. 21 – 47. abril/2015. Disponível em: <http://www.bvr.com.br/abdpro/wp-content/uploads/2016/03/Ativismo-e-Instrumentalidade-do-Processo-v.-digital.pdf>.
- ADI 6298. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5840274>.
- ADI 6299. Partidos Podemos e Cidadania. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5840373>.
- ADI 6300. Partido Social Liberal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5840552>.
- ADI 6305. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5844852>
- ALCALÁ, Humberto Nogueira. Teoría y dogmática de los derechos fundamentales. – 1 ed., Universidad Nacional Autónoma de México. México, 2003.
- ALENCAR, Nestor Távora Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal*. - 12. ed. rev. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm. 2017.
- ALMEIDA, Diogo Assumpção Resende de; DUTRA, Bianca *et al.* Colaboradores. *Teoria geral do processo*. P. 23-24. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/teoria_geral_do_processo_2015-2.pdf.
- ANDRADE, Mauro Fonseca. *Sistemas processuais penais e seus princípios reitores*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 69. E-book. ISBN: 978-85-362-2087-1. Disponível em:
- Angela Araújo da Silveira Espíndola. disponível em: <https://ufsmpublica.ufsm.br/docente/16161>.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Disponível em <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>.

ARENDT, Hannah apud LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. – São Paulo: Companhia das letras, 1988.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim, da versão inglesa de W. D. Ross. – São Paulo: Nova Cultural, 1991.

Artur César de. *Imparcialidade do juiz – uma leitura constitucional de sua concepção dogmática*. In Revista de Processo, vol. 269/2017, p. 59 – 88. Jul / 2017, p. 02. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/search/run>.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BANDEIRA, Alexandre Elesbão. *O conceito de tecnologia sob o olhar do filósofo Álvaro Vieira Pinto*. In: Revista de Geografia Ensino & Pesquisa, v. 15, n.1, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/231196033.pdf>.

BARBOSA, Cláudia Maria. *Independência do poder judiciário e súmula Vinculante*. P. 02-03. In: Revista do Direito Privado da UEL – Volume 1 – Número 1. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/artigos/Independ%C3%A2nciaDoPoderJudS%C3%BAmulaVinculanteCl%C3%A1udiaBarbosa.pdf>.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. – 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes e PAGLIARO, Heitor de Carvalho. *Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica*. In: XXVIII Encontro Nacional do Compedi/GO. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/4vwz838t/BcFIPHgiZQ9Ig5uy.pdf>.

BINENBOJM, Gustavo. *A nova jurisdição constitucional brasileira. legitimidade democrática e instrumento de realização*. – 4 ed. rev., ampl. e atual. - Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BITENCOURT. César Roberto. *Tratado de direito penal*. v. 1, 24. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018,.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Nova ed. – rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de*

política. Trad. Carmen C. Varriale *et al.*; Coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1. ed., 1998.

BOBBIO, Norberto. *Positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. – São Paulo: ícone, 1995.

BOGDANDY, Armin von. PIOVESAN, Flávia & ANTONIAZZI, Mariela Morales. *Estudos avançados de direitos humanos. democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público*. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 26. ed., atual. São Paulo: Malheiros Editores.

BOVINO, Alberto. *Problemas del derecho procesal penal contemporáneo*. – Buenos Aires: Editores del Puerto s.r.l., 1998.

Brasil. Anteprojeto de reforma do código de processo penal. Exposição de motivos. Brasília, 2009, p. 15. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182956/000182956.pdf?sequence=10&isAllowed=y>.

BRASILEIRO, Ricardo Adriano Massara. *Direito tribal germânico*. In Revista Brasileira de História do Direito. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/327268339_DIREITO_TRIBAL_GERMANICO.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 395. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4962368>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 444. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5149497>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298/DF. Relator: Min. Luiz Fux, 22 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6298.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Juizdasgarantias.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 195.807/ DF. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC195807.pdf>.

590. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 606. Diário de Justiça, Brasília, 31 de outubro de 1984. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2290>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) RHC 127.256/SP-AgR. Min. Gilmar Mendes. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=RHC%20127256%20SP%20SEGUNDA%20TURMA&sort=_score&sortBy=desc.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) Habeas Corpus nº 164.493/PR. Min. Carmen Lúcia. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=397584&ori=1>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) Habeas Corpus nº 164.493/PR. Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-fachin-julgamento-hc-lula.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Emb. Decl. no Habeas Corpus 193.726/PR. Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC193726ED.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Questão de Ordem no Inquérito 4.130/PR. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10190406>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Emb. Decl. no Habeas Corpus 193.726/PR. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10190406>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) Habeas Corpus nº 164.493/ PR. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC164493VotoRL.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) Habeas Corpus nº 164.493/ PR. Relator Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC164493VotoGM.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma) Habeas Corpus nº 164.493/ PR. Relator Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1>.

BUENO, Leônia. Evolução histórica do processo penal. Ano 2016. Disponível em:

<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17363/material/RESUMO%202.pdf>.

CADEMARTORI, Sérgio. Estado de direito e legitimidade – uma abordagem garantista. Tese (Doutorado em Direito) apresentado ao Departamento de Pós-Graduação em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, p. 102. 1997.

CALAMANDREI, Piero. *Processo e democracia. conferências realizadas na faculdade de direito da universidade nacional autônoma do México*. Tradução: Mauro Fonseca Trindade. 2. ed. rev. – Porto Alegre: Livraria do Advogado.

CAMPOS, Bidart apud ALCALÁ, Humberto Nogueira. *Teoría y dogmática de los derechos fundamentales*. – 1. ed. Serie Doctrina Jurídica. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2003.

CANOSA, Eduardo Andrés Velandia (coord.). *Derecho procesal constitucional*. – Tomo I, Vol. 2. Colômbia: VC Editores Ltda., 2011.

CANOSA, Eduardo Andrés Velandia. Coordenador. *Derecho procesal constitucional*. – Tomo I, Volume 2. – Colômbia: VC Editores Ltda., 2011.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., 11ª reimpressão. – Portugal: Ed. Almedina, 2003.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência*. – 17. Ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Tradução, José Antônio Cardinalli.- São Paulo: Conan, 1995.

Carta europeia de ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seu ambiente de 03 de dezembro de 2018. Disponível em: https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0.#_Toc530141212.

CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de. *Processo penal e constituição. princípios constitucionais do processo penal*. – 4. ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2006.

Caso Piersack x Bélgica. Sentença de 01 de outubro de 1982. Disponível em <https://hudoc.echr.coe.int/spa#%7B%22itemid%22%3A%5B%22001-165173%22%5D%7D>].

CASARA, Rubens Roberto Rebello. Breve roteiro para identificar perseguições políticas através do Sistema de Justiça. In: *Revista Cult*, São Paulo, 7 out. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/lawfare-sistema-de-justica/>

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. *O papel político do poder judiciário*. In: *Revista da EMERJ*, v. 3, n. 11, 2000, p. 172-173. Disponível

em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_171.pdf.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Código de processo penal. comentários consolidados e crítica jurisprudencial. – 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini & DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. – 31. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Malheiros, 2015.

Codice di Procedura Penale: Il pubblico ministero e la polizia giudiziaria svolgono, nell'ambito delle rispettive attribuzioni, le indagini necessarie per le determinazioni inerenti all'esercizio dell'azione penale. Disponível em: https://www.congreso.es/docu/docum/ddocum/dosieres/sleg/legislatura_10/spl_85/pdfs/27.pdf.

Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

Código Penal. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Comissão Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046>.

COMPARATO, Fábio Conder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. – 10. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSANI, Cristina Foroni. *Separação dos poderes e estado de direito: considerações a partir da teoria de Jeremy Waldron*. In: Pensar. Revista de Ciências Jurídicas. Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 123-149, jan/abr. 2016, p. 126. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3812>.

Constituição da República federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>.

Constituição francesa de 1791. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>.

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de

1969. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/links-tematicos/colecao-mpf-internacional-1/15_007_tratados_em_direitos_humanos_vol_3.pdf.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 23.NOV.2020.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf.

Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf.

Corte Costituzionale da República Italiana. Parte dispositiva da Sentença nº 432 de 15 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www.cortecostituzionale.it/actionRicercaSemantica.do>.

CORTÉS, Luis Alberto Canales. Las garantías constitucionales y convencionales, aplicadas al proceso. (Vários autores). Managua: 2017.

COSTA, Juvenal Célio *et al.* *História do direito português no período das ordenações reais*. Disponível em: <http://cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em 13.Mar. 2020.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Introdução aos princípios gerais do processo penal brasileiro*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. A. 30, n. 30, 1998.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194935/000871254.pdf?sequence=3>.

CRETELLA NETO, José. *Fundamentos principiológicos do processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

Declaração Americana dos Direitos e deveres do Homem de 1948. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/links-tematicos/colecao-mpf-internacional-1/15_007_tratados_em_direitos_humanos_vol_3.pdf.

Declaração de Direitos de Virgínia de 1776. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara_o%20da%20Virginia.pdf.

Declaração de direitos do bom povo de Virginia de 1776. In: Biblioteca virtual de direitos humanos – Universidade de São Paulo – USP. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>.

Declaração de direitos do homem e do cidadão. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>.

Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789. Artigo 16: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf.

DEMERCIAN, Pedro Henrique. MALULY, Jorge Assaf. *Curso de processo penal*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DIMOULIS, Dimitri & MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. – 5. ed., rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. – 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2009. ISBN: 978-85-392.0174-7.

DINAMARCO, Cândido Rangel & LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editora, 2018.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto, MENDES, Laura Schertel, SOUZA, Carlos Affonso Pereira de & ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. In: Revista Pensar, Fortaleza, v. 23, n. 4. out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257>.

ENI, Orlandi apud MARTINI, Sandra Regina, FORSTER, João Paulo K. & MICHELON, Ana Luísa. *O direito ao juiz natural e o mediador*. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3999/371372321>

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira & SANTOS, Igor Raatz dos. O processo civil no estado democrático de direito e a releitura das garantias constitucionais: entre a passividade e o protagonismo judicial. In: Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 16, n.2, p. 150-169/ maio-ago 2011, p. 154. Disponível em

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3278/2061>.

Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Juramento Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/links-tematicos/colecao-mpf-internacional-1/15_007_tratados_em_direitos_humanos_vol_3.pdf.

Ética a nicômaco. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/%C3%89tica-a-Nic%C3%B4maco.pdf>.

FAYET, Fábio Agne & POLL, Roberta Eggert. *Ânimo persecutório do magistrado: a quebra do dever de imparcialidade e sucessivas decisões contrárias ao direito à prova defensiva*. In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Volume 4 - Nº 02 - mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBDPP_v.04_n_2_2018.pdf. Acesso em 02.DEZ.2020.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris. teoría del derecho y de la democracia*. 2. *Teoría de la democracia*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchís y Alfonso Ruiz Miguel. – Itália: Editorial Trotta, 2007.

FEITOSA, Denilson. *Direito processual penal. Teoria, crítica e práxis*. 7ª ed. rev. amp. e atual. Niterói, RJ: Ed. Impetus, 2010.

FENOLL, Jordi Nieva et al. *Inteligencia artificial y proceso judicial*. Colección Proceso e Derecho. Madrid: Marcial Pons Ediciones jurídicas y Sociales, S.A. 2018, p. 14-15. ISBN: 978-84-9123-583-5. Disponível em: <https://book4you.org/s/?q=FENOLL%2C+Jordi+Nieva+et+al.+Inteligencia+artificial+y+p+roceso+judicial>.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão. teoria do garantismo penal*. Tradutores. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2002.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do estado nacional*; tradução Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho; revisão da tradução Karina Jannini. – São Paulo: Martins Fontes.

FERRAJOLI, Luigi. *Constitucionalismo más allá del estado*. Traducion: Andrés Perfecto Ibañes. Madrid: Editorial Trotta, S.A. 2018, p. 11. ISBN 978-84-9879-763-3. Disponível em: <https://book4you.org/s/constitucionalismo%20m%C3%A1s%20all%C3%A1%20del%20estado%20>.

FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez et al. – Madrid: Editorial Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. 5.ed. Madrid: Trotta, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del mas débil*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez y Andrea Greppi. – Séptima edición. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. rev. Trad. Ana Paula Zomer Sica (et. al). 3ª ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. rev. Trad. Ana Paula Zomer Sica (et. al). 3ª ed., rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. *La democracia a través de los derechos. constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político*. Colección Estructuras y procesos, Serie Derecho. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *La democracia a través de los derechos. el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. – Madrid: Editorial Trotta, S.A., 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris. teoría del derecho y de la democracia. teoría del derecho*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez *et al*. Madrid: Editorial Trotta, 2013. Disponível em: <https://book4you.org/s/?q=FERRAJOLI%2C+Luigi.+Principia+iuris.+teor%C3%ADa+del+derecho+y+de+la+democracia.+teor%C3%ADa+del+derecho.+Traducci%C3%B3n+de+Perfecto+Andr%C3%A9s+Ib%C3%A1%C3%B1ez+et+al.+Madrid%3A+Editorial+Trotta%2C+2013>.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel & WOLKART, Erik Navarro. *Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos*. In: Revista dos Tribunais | vol. 995/2018 | Set / 2018, p. 02. Disponível em <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run>.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. *Código de Processo Penal Comentado*. Arts. 1º a 393. – v. 1, 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 707. ISBN: 978-85-02-06089-0.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. *Processo Penal*, v. I, 32ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *A separação dos poderes: a doutrina e sua concretização constitucional*. In: *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 16, nº 40, p. 67-81, Abril-Junho/2015. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/40c%2006.pdf?d=636688172701896480>.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *Direitos humanos fundamentais*. – São Paulo:

Saraiva, 2011.

FILHO, Sylvio Clemente da Motta & MOTTA, Gustavo Barchet Sylvio. Curso de direito constitucional. 2. ed., atual. até a emenda constitucional nº 57/2008. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Pena de morte. Disponível em: http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171003012827-pena_de_morte.pdf.

FREITAS, Gabriela Oliveira. *O processo constitucional como garantia dos direitos fundamentais no estado democrático de direito*. In: Lex Humana. Revista de Pós-graduação em Direito da UCP, Petrópolis, v. 5, n. 1, p. 57-77, 2013. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33679/1/LH5-1_artigo4.pdf.

FREITAS, Gabriela Oliveira. O processo constitucional como garantia dos direitos fundamentais no estado democrático de direito. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, v. 5, nº 1, p. 57-77, 2013, p. 67. Disponível em <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/298>.

GALUPPO, Marcelo Campos. Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. – Belo horizonte: Mandamentos, 2002.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Os princípios jurídicos no estado democrático de direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação*. In: Ábaco. Repositório de Produção Científica. Disponível em: <https://abacus.universidadeuropea.es/handle/11268/4868?locale-attribute=en>.

GIACOMOLLI, Nereu José. Algumas marcas inquisitoriais do Código de Processo Penal brasileiro e a resistência às reformas. In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 143-165, 2015, p. 163. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v1i1.8>.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a constituição federal e o pacto de san José da costa rica*. – São Paulo: Atlas, 2014.

GOLDSCHMIDT, Werner. *la imparcialidad como principio básico del proceso (la parcialidad y la parcialidad)*. Disponível em http://www.academiadederecho.org/upload/biblio/contenidos/la_imparcialidad.pdf.

GOMES, Abel Fernandes. Juiz das garantias: inconsistência científica; mera ideologia – como se só juiz já não fosse garantia. In: Revista CEJ, Brasília, Ano XIV, n. 51, p. 98-105, out./dez. 2010. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n%2051.10.pdf.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Direito natural e jusnaturalismo*. Tomo teoria geral e filosofia do direito. Edição 7, abril de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>.

GONZAGA, João Bernardino Garcia. *A inquisição em seu mundo*. — 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GORDILLO, Agustin *et al.* *Derechos humanos*. — 5. ed., Buenos Aires, 2005.

GRECCO, Rogério. Curso de direito penal. parte geral. - 19. ed. rev., ampl. e atual. até 1º de janeiro de 2017. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GRECO, Leonardo. *Garantias fundamentais do processo: o processo justo*. In: Novos Estudos Jurídicos - Ano VII - Nº 14 - p. 9-68, abril / 2002.

GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. In: Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano VI, nº 7 – Dez/2005, p. 246. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/salaEstudo/materiais/p297428d7553/material3.pdf>.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. P. 18. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista15/revista15%20%20ADA%20PELLEGRI NI%20GRINOVER%20%E2%80%93%20A%20Iniciativa%20instrutoria%20do%20Ju iz%20no%20Processo%20Penal%20acusat%C3%B3rio.pdf>.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O princípio do juiz natural e sua dupla garantia*. In: Revista de Processo | vol. 29/1983 | p. 11 - 33 | Jan - Mar / 1983, p. 12. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a00000175f558f6e909f1ec15&docguid=I10005ce0f25711dfab6f010000000000&hitguid=I10005ce0f25711dfab6f0100000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=12&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

Grupo Tecs (Tecnologia para Causas Sociais). Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/tecs-o-grupo-da-usp-que-utiliza-a-tecnologia-para-causas-sociais/#:~:text=Voc%C3%AA%20j%C3%A1%20pensou%20em%20usar,direito%2C%20diversidade%20e%20inclus%C3%A3o%20social>.

GUERRA, J.B. Cordeiro. *A arte de acusar*. - 1. ed. São Paulo: Forense, 1989, p. 08.

HAMILTON, Alexander, MADISSON, James & JAY, John. *O federalista*. Typ. Imp. e const. de J. Villeneuve e comp. Traduzido por..., Rio de Janeiro, 1840, p. 186. Disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17661>.

HC nº 95.009-4/SP, relator Min. Eros Grau, publicado no DJE de 19/12/2008. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc95009eg.pdf>.

HERÁCLITO, Antônio Mossin. Compendio de processo penal. curso completo. Barueri, SP: Manole, 2010. Sem paginação.

HIERRO, Liborio L. *Los derechos humanos. una concepción de la justicia*. -Madrid: Ediciones jurídicas y sociales, S.A. 2016

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=415010>.

<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CrisePolitica/Constituicao1891>.

<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CrisePolitica/Constituicao1891>.

<https://engenharia360.com/livros-online-gratuitos-machine-learning/>,
<https://www.cienciaedados.com/7-e-books-gratuitos-sobre-big-data-ia-machine-learning-e-deep-learning/>.

<https://unric.org/pt/historia-da-onu/>.

<https://www.ferrari.pro.br/home/documents/FFerrari-CCechinel-Introducao-a-algoritmos.pdf>. e http://www.inf.ufpr.br/cursos/ci055/livro_alg1.pdf.

<https://www.livrebooks.com.br/livros/sistemas-processuais-penais-e-seus-principios-reitores-mauro-fonseca-andrade-p1jnx1a0yyac/baixar-ebook>.

<https://www.wicourts.gov/sc/opinion/DisplayDocument.pdf?content=pdf&seqNo=171690>. e
https://www.researchgate.net/publication/336928390_Consequencias_e_perspectivas_da_aplicacao_de_inteligencia_artificial_a_casos_penais/link/5dbb7dc5a6fdcc2128f5dee1/download.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>.

IPPOLITO, Dario. *O garantismo de Luigi Ferrajoli*. In Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 3(1): 34-41 janeiro-junho 2011, p. 36. Tradução de Hermes Zaneti Júnior. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/733/1757>. Acesso em 05.OUT.2020.

JAKOBS, Günther & MELIÁ, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo. Noções e críticas. – Org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. – 6. ed., 2. Tir. –

Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del estado*. trad. y prólogo de Fernando de los Rios. – México: FCE, 2000.

JUNIOR, Aury Lopes & ROSA, Alexandre Moraes da. A "estrutura acusatória" atacada pelo MSI - Movimento Sabotagem Inquisitória. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-03/limite-penal-estrutura-acusatoria-atacada-msi-movimento-sabotagem-inquisitoria>.

JUNIOR, Aury Lopes. *Direito processo penal*. – 11 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

JUNIOR, Aury Lopes. *Direito processo penal*. – 11 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

JUNIOR, Aury Lopes. *Direito processual penal* / Aury Lopes Junior. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JUNIOR, Aury Lopes. *Direito processual penal*. – 11. ed.– São Paulo: Saraiva, 2014.

JUNIOR, Aury Lopes. *Direito processual penal*. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

JUNIOR, Aury Lopes. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

JUNIOR, Humberto Theodoro apud CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência. exposição didática. área do direito processual civil*. – 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUNIOR, Nelson Nery. *Princípios do processo na constituição federa: processo civil, penal e administrativo*. – 12. ed. rev., ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei 13.105/2015.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

JUNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. *Enciclopédia Saraiva do Direito*. - SP: Saraiva, 1978.

KALSING, Rejane Margarete Schaefer. O ser humano enquanto fim, tanto para si mesmo como para os demais: o princípio supremo da doutrina da virtude de Kant. Disponível em: <http://univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/736/726>.

LAGO, Cristiano Álvares Valladares do. *Sistemas processuais penais*. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/5400/art_30005.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Lei de 29 de novembro de 1832. *Código de processo criminal de primeira instância*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-

[1832.htm](#).

Lei nº 261 de 03 de dezembro de 1841. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm.

Lei nº Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm.

LEITE, Gisele. *O processo civil contemporâneo e o protagonismo judicial*. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/o-processo-civil-contemporaneo-e-o-protagonismo-judicial>.

LISZT, Franz Von. *La idea de fin en el derecho penal*. - Primera edición ÉDEVAL; Valparaíso (Chile): 1984, Primera reimpressão: 1994.

LOMBROSO, Cesare apud BRUNONI, Nivaldo. Ilegitimidade do direito penal de autor à luz do princípio de culpabilidade. *Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, v. 21, nº 2, 2007, sem paginação. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao021/Nivaldo_Brunoni.htm.

LOPES, Marcos Antônio. *O absolutismo. política e sociedade na Europa moderna*. - São Paulo: Brasiliense, 1996.-(Coleção tudo é história).

LOUREIRO, Vivian Maria Rodrigues apud SANTOS, Vitória Stéfany Teodoro dos & CAMPOS, Roberta Toledo. Violação de direitos e garantias constitucionais como estratégia de controle social: a impossibilidade de aplicação do direito penal do inimigo no estado democrático de direito. In: *Revista Factus Jurídica*. V. 1, n. 1 2017. Disponível em: <http://publicacoes.factus.edu.br/index.php/juridica/issue/view/22/showToc>.

Magna Carta. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/magna.htm>.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Ed. Ridendo Castigat Mores. Versão para eBook: eBooksBrasil.com. Fonte Digital www.jahr.org.

MARGRAF, Alencar Frederico e FRANCO, Tiago Arantes. Inteligência artificial na produção de decisões humanizadas: uma verdadeira quimera da busca pela decisão perfeita. In: *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, ano 5, n. 5, 2019, p. 03. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-5/201>.

MARINONI, Luiz Guilherme apud RIBEIRO, Natália Nardelli Emmerich. *Do estado absolutista ao estado democrático de direito: a evolução do papel do juiz e considerações sobre o ativismo judicial*. P. 03. Disponível em <http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro1/Natalia%20Nardelli%20Emmerich%20Ribeiro.pdf>. Acesso em 27.nov.2020.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*, vol. I.

MARTINS, Cristiano Zanin. MARTINS, Valeska Teixeira Zanin e VALIM, Rafael. *Lawfare. Uma introdução*. – São Paulo: Editora Contracorrente, 2019, p. 19-21. ISBN: 978-85-6922-069-5.

MARTINS, Thiago Penido & REIS, Pedro Augusto Gomes Santiago. *A revolução francesa de 1789 e a teoria da separação dos poderes como marco para o início da constitucionalização do direito francês instrumentalizado pela constituição de 1791*. In: *Revista Brasileira de História do Direito*. Goiânia, v. 5, nº 1, p. 60-80, Jan/Jun 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/5578/pdf>.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 5. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. P. 09. A História do Habeas Corpus no Direito Brasileiro e Português. In: *Revista Ágora*, Vitória, n. 7, 2008, p. 1-33. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/912/1/A%20Hist%C3%B3ria%20do%20Habeas%20Corpus%20no%20Direito%20Brasileiro%20e%20Portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em 14.Set.2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Código de processo penal interpretado*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRANDA, A.L. apud SILVEIRA, Rosemari Monteiro Castilho Foggatto e BAZZO, Walter. *Ciência, tecnologia e suas relações sociais: a percepção de geradores de tecnologia e suas implicações na educação tecnológica*. In *Revista de Ciência & Educação*, v. 15, n. 3, p. 681-694, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-73132009000300014&script=sci_abstract&tlng=pt.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Apresentação Renato Janine Ribeiro; Tradução Cristina Murachco. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das leis*. Apresentação Renato Janine Ribeiro; Tradução Cristina Murachco. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de... *et al.* [organização Equipe Forense]. *Constituição federal comentada*. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2018.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. *A terceira velocidade do direito penal: o direito penal do inimigo*. Tese (dissertação) apresentada à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.google.com/search?q=a+terceira+velocidade+do+direito+penal+o+direito+penal+do+inimigo&rlz=1C1EJFC_enBR891BR891&oq=a+terceira+veloic&aqs=chrome.2.69i57j0i22i30l2j69i64l2.8261j1j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *Uma crítica à teoria geral do processo*. - 1. ed. -

Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. - São Paulo: Ed. RT, 1996.

NETO, Alfredo Copetti. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. São Paulo, 2016. E-book.

NETO, José de Assis Santiago. *O devido processo legal e o (in) devido processo penal brasileiro: entre a acusatoriedade constitucional e o inquisitorial modelo do código de processo penal*. In: Revista de Direito da Faculdade Guanambi v. 3, n. 1, julho-dezembro 2016. <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito> P. 168.

NICOLITT, André. *Manual de processo penal*. - 10. Ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. - 19. ed. rev. atual. e reformulada. - Rio De Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Cleverson Martins Nolasco de. *A personalidade jurídica e o instituto da morte civil no direito romano*. In: Revista Iuris Novarum. Ano 1, v. 1, nº 1, jan/jun 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unir.br/index.php/iurisnovarum>.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017

PACELLI, Eugênio e FISCHER, Douglas. *Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência*. - 8. ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Atlas, 2016.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pacto.htm>.

PARIZ, Ângelo Aurélio Gonçalves. *O devido processo legal na jurisdição civil*. Dissertação em Direito apresentada ao Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4650>.

PÁSARA, Luis. *El uso de los instrumentos internacionales de derechos humanos en la administración de justicia*. - 1. ed. Equador: V&M Gráficas, 2008.

PASOLD, César Luiz & GONÇALVES, Sandra Krieger. *A importância de fatos histórico-sociais para o reconhecimento e desenvolvimento dos Direitos Humanos e Fundamentais*. In: Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do

Direito (RECHTD), janeiro-abril, v. 7, nº 01, ano 2015, p. 40. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.71.04#:~:text=Objetivo%20deste%20artigo%20%C3%A9%20tratar,na%20teoriza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20Humanos.>

PASSOS, J.J. Calmon. Instrumentalidade do Processo e Devido Processo Legal. In: Revista diálogo Jurídico, ano 1 – vol. 1, nº 1 – abril de 2001, p. 5. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5186657/mod_resource/content/1/J.%20J.%20Calmon%20de%20Passos%20-%20Instrumentalidade%20do%20processo%20e%20devido%20processo%20legal.pdf.

PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. *Consequências e perspectivas da aplicação de inteligência artificial a casos penais*. In: Rev. Bras. de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 5, n. 3, p. 1589-1606, set.-dez. 2019, p. 1591. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336928390_Consequencias_e_perspectivas_da_aplicacao_de_inteligencia_artificial_a_casos_penais/link/5dbb7dc5a6fdcc2128f5dee1/download.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Código de processo criminal de primeira instância*. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-de-1832>.

Petition of Rights. Disponível em : <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/peticao-de-direito-1628.html>. Acesso em 13.Set.2020.

PINTO, Álvaro Vieira. *O conceito de tecnologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões. por uma necessária *accountability*. In: *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. – 5. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva.

PRADO, Geraldo. Ibidem. P. 155.80. DEMERCIAN, Pedro Henrique. MALULY, Jorge Assaf. *Curso de processo penal*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório. A conformidade constitucional das leis processuais penais*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005. p. 129-130. E-book. ISBN: ISBN 85-7387-029-X. Disponível em: https://www.academia.edu/8507492/Sistema_Acusatorio_A_Conformidade_Constitucional_3a_ed.

Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, veja-se o sítio: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf.

Programa COMPAS. Disponível em: <https://tecs.ime.usp.br/etica/apresentacoes.pdf>.

RAATZ, Igor. Processo, liberdade e direitos humanos. In: Revista de Processo, vol. 288/2019, p. 21 - 52, Fev / 2019, p. 04. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000017523802b96f0ec9aa5&docguid=I769a5a90617311e78490010000000000&hitguid=I769a5a90617311e78490010000000000&spos=34&epos=34&td=3517&context=594&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 40.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. *Pela mão do devido processo legal substancial: a suprema corte e a consolidação do constitucionalismo laissez-faire*. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional. - vol. 102/2017. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000017523802b96f0ec9aa5&docguid=I769a5a90617311e78490010000000000&hitguid=I769a5a90617311e78490010000000000&spos=34&epos=34&td=3517&context=594&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

REY, Sebastián Alejandro. *Los derechos humanos en el derecho internacional*. – 1. ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Infojus.

RODAS, [Sérgio](#) e [CALEGARI, Luiza](#). Com mudança de voto de Cármen, 2ª turma do STF decide pela suspeição de Moro. **Disponível em:**

<https://www.conjur.com.br/2021-mar-23/mudanca-voto-carmen-turma-stf-declara-moro-suspeito>.

ROSA, Alexandre Morais da. *Procedimentos e nulidades no jogo processual penal*. (ação, jurisdição e devido processo legal). – Florianópolis: Empório Modara, 2018.

ROSSI, Jorge Eduardo Vásquez. *Derecho procesal penal*. la realizacion penal. Tomo II. – Argentina: Rubinzal - Culzoni Editores.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. Ed. Eletrônica: ed. Ridendo Castigat Mores. Versão para ebook: ebooksbrasil.com.

ROXIN, Claus. A proteção de bens jurídicos como função do direito penal. Org. e trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. – 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

RÚBIO, David Sanches, FLORES, Joaquim Herrera & CARVALHO, Salo de. (Org.). Direitos humanos e globalização. fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. - 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2010, p. 455-456. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1471/Direitos%20humanos%20e%20globaliza%C3%A7%C3%A3o%20fundamentos%20e%20possibilidades%20desde%20a%20teoria%20cr%C3%ADtica.pdf?sequence=1>.

SANTOS, Uraquitan José dos. Da atividade persecutória do juiz no processo penal brasileiro: possibilidades, limitações e reflexos da produção de provas *ex officio*. 2015. 97 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme & MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 7. Ed., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. - 13. ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. - 13. ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. 4. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme & MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. - 7. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Livro digital (E-pub).

SENA, Jaqueline Santa Brígida. *O dogma da neutralidade na prestação jurisdicional. Uma abordagem jusfilosófica a partir do pensamento de Luis Alberto Warat*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

SILVA, Danielle Souza De Andrade e. *A atuação do juiz no processo acusatório. Incongruências no sistema brasileiro em decorrência do modelo constitucional de 1988*. Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de direito do recife. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4439/1/arquivo5601_1.pdf.

SILVA, Gildemarks Costa e. Tecnologia, educação e tecnocentrismo: as

contribuições de Álvaro Vieira Pinto. In: Rev. Bras. Estud. Pedagog. (online), Brasília, v. 94, n. 238, p. 839-857, set./dez. 2013, p. 843. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbeped/v94n238/a10v94n238.pdf>.

SILVA, Mayara do Nascimento e. A transposição teórica do garantismo jurídico para o direito constitucional da infância e juventude. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. Paraíba, p. 77. 2015.

SOBOUL, Albert. *História da revolução francesa*. Tradução de Hélio Pólvora. – 3. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 170.

SOUZA, Alexander Araújo de. A função essencial do ministério público de coordenar a investigação criminal pré-processual. In: Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 69, jul./set. 2018, p. 20. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1240456/Alexander_Araujo_de_Souza.pdf.

SOUZA, Jose Augusto Garcia de. Teoria geral do processo. P. 32. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/teoria_geral_do_processo_2014-2.pdf.

SPERANDIO, Pedro Lube. *A quebra de imparcialidade decorrente dos poderes instrutórios do juiz no processo civil*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Espírito Santo. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Diálogos promíscuos: a vazajato, o duplipensamento e o ato de tentar enganar-se a si mesmo ou de como $2 + 2 = 5!$ In: Relações indecentes [recurso eletrônico] / organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves .[et al.]; [ilustração] Eduardo Milek. - 1. ed. – São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p. 50-51. Disponível em: https://editorial.tirant.com/free_ebooks/E000020005394.pdf.

STRECK, Lenio e CARVALHO, Marco Aurélio (Orgs). O livro das suspeições. o que fazer quando sabemos que sabemos que Moro era parcial e suspeito? São Paulo: Migalhas, 2020. *E-book*.

STRECK, Lenio Luiz. Dicionário de hermenêutica. Quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. – Belo Horizonte: Letramento. Casa do Direito, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. O que é isto – decido conforme minha consciência? – 4. ed., rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

STRECK, Lenio. Santa Tereza D'Ávila, o juiz das garantias e o STF: pequenas digressões. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-11/lenio-streck->

[santa-tereza-davila-juiz-garantias-stf.](#)

TORNAGHI, Hélio. *Instituições de processo penal*, vol. II.

TORRES, Ricardo Lobo, KATAOKA, Eduardo Takemi & GALDINO, Flávio. Org. *Dicionário de princípios jurídicos*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2011.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. – 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editoras Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, Rogério Lauria. *Persecução penal, prisão e liberdade*.

VALE, Ionilton Pereira do. *O princípio da imparcialidade do juiz em face do sistema acusatório brasileiro*. In: Revista dos Tribunais | vol. 1007/2019 | p. 67 - 93 | Set / 2019. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b00000175ffcf1b5058a79c9f&docguid=Iddd4b3a0ba5d11e98ed2010000000000&hitguid=Iddd4b3a0ba5d11e98ed2010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=12&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

WINTER, Lorena Bachmaier. *Editorial dossiê “Sistemas processuais penais e imparcialidade judicial”: Imparcialidade e prova no processo penal – reflexos sobre a iniciativa probatória do juiz*. In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal. V. 4, nº 02, mai./ago. 2018, p. 503. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/169>.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de história de direito*. 3. ed. 2.tir. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. - v. 1: parte geral 9. ed., ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume - teoria geral do direito*. Rio de Janeiro: Revan, 4. ed., 2011.